

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 075/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa EDUARDO DE LACERDA VALENTE-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alexandre Lacerda Filho, nº. 159, Bairro Centro, em Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.281.210/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Lacerda Valente, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.337.646-74, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 020/2021, Dispensa de Licitação nº. 003/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração do mapa referente ao projeto " Caminho Novo da Picada de Goyaz", (caminho Real do Sertão /Picada de Goyaz), cuja rota utilizada pelos antigos exploradores passa pelo Município de Itapecerica/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto principal tem como foco a pesquisa, portanto é um trabalho de modalidade exploratória que envolve levantamento bibliográfico e documental, bem como expedições e estudos.
- 3.2 A metodologia compreende a pesquisa bibliográfica de assuntos correlatos ao tema como: Patrimônio, Cultura, Memória, História, Participação, Turismo Cultural, Histórico da Picada de Goiás e do Processo de reconhecimento da rota enquanto Patrimônio Mundial junto à UNESCO, dentre outros.
- 3.3 Para tornar o caminho conhecido e acessível bem como identificar os pontos turísticos, serão necessárias expedições para reconhecimento de trajeto e registro de atrativos turísticos sendo eles naturais e históricos que retém do período colonial.
- 3.4 O serviço de mapeamento do Caminho Novo da Picada de Goyaz no Município de Itapecerica, tem como base as cidades base, São João Del Rey, Itapecerica, Bambuí, Araxá, Uberlândia e Paracatu e a expedição terá duração de 11 (onze) dias e a elaboração do mapa 7 (sete) meses após a realização da expedição.
- 3.5 A expedição, de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) quilômetro, partirá de São João Del Rey e findará em Paracatu, passando por quase trinta distritos e municípios.



Jusqua lorma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do medicipio de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 3.6 Os serviços expedicionários incluem:
- 3.6.1 Elaborações do Cronograma com datas das visitas nos atrativos;
- 3.6.2 Mapeamento dos atrativos naturais e culturais;
- **3.6.3** Edição e criação de mapa em DXF e PDF para posterior impressão de banners (impressão não incluída).
- **3.6.4** União de todos os arquivos de GPS, colocação de toda as distâncias entre os pontos de interesse, colocação de possíveis notas ou fotográficas etc;
- **3.6.5** Junção de mapeamento com caminho velho da Picada de Goyaz descrevendo o trajeto feito em grande parte em meio à Natureza, relembrando as viagens empreendidas nos séculos XVII e XIX por desbravadores, aventureiros, exploradores Europeus, entre outros ligado a corrida do ouro, que deu origem ao povoamento de grande parte dos territórios Mineiro e Goiano.
- **3.7** O mapeamento e levantamento dos atrativos turísticos orientarão o circuito, comunidade e iniciativa privada para a correção de falhas estruturais que prejudicam o acesso dos turistas e possibilitando que ameaças sejam minimizadas.
- 3.8 O CONTRATANTE se responsabilizará pela arte de todo material que venha a ser impresso.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 796: 02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em duas parcelas sendo, 50% (cinquenta por cento) após o primeiro relatório, e os 50% (cinquenta por cento) restantes na entrega do mapeamento, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.
- **5.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **6.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **6.2** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no  $\S$  1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou

3

Auzen as



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**8.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **9.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.
- **9.2** A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.
- **9.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **10.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- **b)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou

99

Juziner 1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- **10.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **10.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **10.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **11.1** A vigência do contrato será de 07 (sete) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.
- **11.2** O prazo para execução total dos serviços é de 07 (sete) meses a contar do recebimento da Ordem de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1** Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **12.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.
- **12.3** Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- **12.4** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- **12.5** Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- **12.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

quezencis s



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **12.7** Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **12.8** Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **13.1** Articular com lideranças do setor público e privado, a elaboração do mapa do caminho novo da Picada de Goyaz.
- **13.2** Disponibilizar um veículo abastecido e com motorista habilitado para locomoção da CONTRATADA até os pontos atrativos.
- **13.3** Monitorar o trabalho da empresa e fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria Demandante.
- **13.4** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.
- 13.5 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.6 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- 13.7 Emitir Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 14.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- **14.1.1**Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.
- 14.1.2 Nos preceitos de Direito Público.
- **14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{o}$  02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juliena x 5



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 11 de fevereiro de 2021.

		TI.L	luna .
	mon		Mercio
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA			
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87			
Secretari	a Municipa	l de Cultura, Esp	ortes e Turismo

CONTRATADA: EDUARDO DE LACERDAVALENTE MEACERDA VALENTE REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Eduardo de Diacerda Valente SULTORIA CODI CONSULTORIA CODI CONSULTORIA R. Parada, 68 - B. Rosário CEP 35.610-000 CEP 35.610-000 DORES DO INDAIA - MG

Visto: \_\_\_\_\_ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico